



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretaria Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.193 — BELÉM — Quinta-feira, 25 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 637)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 638)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 639)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Alves Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de no-

vembro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 640)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Amaral, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 641)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de no-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE**ASSINATURAS**

	NCr\$
Anual	50,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	60,00
Semestral	25,00

VENDA DE DIÁRIOS

	NCr\$
Número avulso	0,20
Número atrasado ao ano	0,0
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum	0,10
cada centímetro	
Página de contabilidade de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tornadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1967

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 642)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza dos Santos Moura, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p. p. a 1 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 643)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Mendes da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de dezembro do ano p. p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 569)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Gonçalves Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 15 de novembro do ano p. p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 551)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Ribamar Ferreira Ataíde, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de dezembro do ano p. p. a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 536)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 5, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Joaquina da Silva Bezerra do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACIM DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 724)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Céli de Oliveira Dias, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

1. do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 585)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leonides de Santiago Matos, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Teixeira de Oliveira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Céli de Oliveira Dias, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 599)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Fausta Nunes Oliveira Silva, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 600)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Ermita Ribeiro Rodrigues, no cargo de Professor de 1ª. categoria, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 601)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Felina da Cruz Gomes, no cargo de Professor Habilitado, Nível

1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 602)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Celeste Ribeiro Sodré Mota, no cargo de Professor de 3ª. categoria, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 603)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Loureiro, no cargo de Inspetor de Aunos, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 610)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.**

N. 4 do Juízo de Direito de Santa Izabel do Pará, solicitando publicação do edital, referente a Benedito Lázaro Ferreira. "Ao Expediente para atender o solicitado".

Em 12.01.68.

N. 11 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá — fazendo comunicação sobre um incêndio que destruiu totalmente o Prédio da referida Prefeitura. "Ao Expediente para agradecer a comunicação, lamentando o ocorrido. Arquite-se".

N. 2 da Junta Comercial — solicitando a permanência do servente do Grupo Escolar Frei Daniel, José Pereira da Silva Filho, naquela Junta. "Ao Expediente para informar ao doutor Diretor da Junta Comercial o pronunciamento do dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura".

INF. n. 02 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — anexo a petição de n. 017/68 do Titão Franco do Vale Brito, Subtenente do Comando Geral da PME., solicitando sua transferência para a Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

(G. — Reg. n. 520)

Em 12.01.68.

Ofícios

INF. 03 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — anexo a petição de n. 018, do soldado João Caetano Pereira, do Batalhão de Polícia desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 04 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 019, do soldado Estevam Alves das Neves, do Comando Geral desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 05 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 020, do 2º Sargento Lourival Gentil de Mesquita, do Batalhão de Polícia desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 06 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 021/68, do 2º Sargento Wilson Fernandes Gonçalves, do Batalhão de Guardas desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 07 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 022/68, do soldado Ovaldo de Oliveira Ferreira, do Batalhão de Polícia desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 08 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 023/68, do soldado Waldemar Ferreira da Cruz, do Batalhão de Polícia desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

INF. 09 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 024/68, do Cabo Raimundo Mendes Soares, do Comando Geral desta PME., solicitando Licença Especial. "Ao D.S.P. para pronunciamento".

Memorandums

N. 220 da Secretaria Particular do Governador — anexo a carta de n. 03/68, de Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da PME., pedindo melhoria de sua situação. "Ao Comando Geral da PME., para que transcreva a folha funcional do Requerente".

N. 1 da Secretaria Particular do Governador — anexo às cartas de n. 01 e 02/68, de Cristóvão Oliveira Mota e Corina Teixeira da Costa, solicitando, respectivamente emprego, na Repartição Criminal e inclusão no Montepio do Estado. "Ao Expediente para proceder o processamento em separado das solicitações".

(G. — Reg. n. 520)

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Em 15.01.68.

Petições

04 — de Mário Cláudio Tavares, acadêmico de direito, requerendo renovação de contrato. "1. AUTORIZO. 2. Ao D.S.P." b) "Ao Expediente para as providências necessárias".

07 — de Maria Ofélia Rodrigues Corrêa, requerendo renovação de contrato. "1. AUTORIZO. 2. Ao D.S.P." b) "Ao Expediente para as providências necessárias".

Ofícios

N. 4 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — anexo a pe-

tição de n. 016/68, de Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, bacharel, Pretor de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança, solicitando sua exoneração do referido cargo. 1. AUTORIZO. 2. A SELJA, para as devidas providências".

N. 9 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — anexo a petição de n. 015/68, de Lucilda Leão Franco Coêlho, Pretora de Salvaterra, solicitando sua exoneração do referido cargo e nomeá-la para o cargo de Pretora de Augusto Corrêa. 1) "DEFERIDO. A SELJA, para providenciar". 2)

N. 10 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição de n. 014/68, de Ruy Buarque de Lima, magistrado aposentado, requerendo a revisão no ato que lhe concedeu aposentadoria como Juiz de Direito desta Capital. 1) "Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral, para dar parecer". 2) "Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

Em 15.01.68.

Petição

012 — de Antonia Matos, de Souza, domiciliada em Tauari, distrito Judiciário da Comarca de Capanema, exerce o cargo de Escrivão do Registro Civil, solicitando sua efetividade do referido cargo. 1) "Ao Exmo. Senhor Dr. Consultor Geral, para dar parecer". 2) Ao Expediente para cumprir o despacho governamental".

Ofícios

N. 8 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando informação sobre Manuel da Silva Magalhães, ex-servente do do Grupo Escolar de Cametá. 1) "A SELJA, para providenciar". 2) "Ao Expediente para providenciar".

N. 637 da Procuradoria Geral do Estado — solicitando a nomeação de Ernani de Oliveira Lopes para o cargo de Adjunto de Promotor Público de Irituia. 1) "A SELJA, para providenciar".

Petição

056 — de Roberto Clyde Skeete, Professor, exercendo o Magistério Secundário no Colégio Estadual Paes de Carvalho, solicitando sua nomeação para o cargo de Professor de 2ª. cadeira do referido Colégio. "A Fundação Educacional do Estado do Pará, para estudo e parecer".

Em 27.12.67.

030 de Manoel Maria Bezerra, vereador à Câmara do Município de Primavera, fazendo denúncia. "A SELJA, para arquivar".

(G. — Reg. n. 646)

Em 15.01.68.

Ofícios

N. 621 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atendendo a comunicação da bacharelá Roma K. Kobayashi, Pretora de Jacundá e do Juizado de Direito de Tucuruí, solicitando nomeação interina do cidadão Haroldo José Silva para o cargo de Tabelião do Cartório de Jacundá. 1) "A SELJA, para providenciar". 2) "Ao Expediente para as providências".

Petição

05 — Pedro Augusto de Moura Palha, Consultor Geral do Estado, requerendo inclusão de seu nome na folha de pagamento do mês de janeiro corrente.

1) "Autorizo o pagamento. 2) "Ao Expediente para providenciar".
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Em 16.01.68

Ofícios
N. 11 do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando pedido de viveres, referente ao mês de fevereiro de 1968. "Ao D.S.P. para providenciar".

N. 17 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando haver o de Juiz de Direito da Comarca de Pontas de Pedras nomeado o cidadão Jofre Ferreira para o cargo de Oficial de Justiça daquela Comarca. "Ao Expediente para as providências necessárias".

Em 17.01.68.
N. 0129 da Universidade Federal do Pará — apresentando a Bibliotecária Ana Fernandes de Amorim e a bolsista Maria das Graças da Silva Pena. "1. agradecer. 2) arquivar".

Petição
Em 16.01.68.
030 — de Alcebiades Godofredo Pinheiro, Delegado em exercício, de Igarapé-Miri, relatando fatos que se teriam verificado, naquele município, praticados pelo atual Escrivão de Polícia, senhor Almiro Corrêa Soares. "Ao Expediente para autuar e enviar à SEGUP".

(G. — Reg. n. 753)
Petição

Em 18.01.68.
032 — de Afonso José de Souza Mangabeira, contador, da Comarca de Capanema, solicitando sua exoneração. 1) "Como pede. Ao D.S.P." 2) "Ao Expediente para providenciar".

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Ofícios

N. 31 da Procuradoria Geral do Estado agradecendo. "Ao Expediente para arquivar".

N. 34 da Procuradoria Geral do Estado — acusando recebimento. "Ao Expediente para arquivar".

S/N. do Tribunal de Contas do Estado do Pará — comunicando assunção de cargo. "1. agradecer. 2) arquivar".

N. 657 da Procuradoria Geral do Estado — anexo a petição de n. 0169/67, do Promotor Público da Comarca de Soure, em substituição, Afonso Pinto da Silva, solicitando sua nomeação em caráter efetivo. "Ao dr. Consultor Geral, na forma do requerido pelo D.S.P.". (G. — Reg. n. 753)

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Em 18.01.68.

Ofícios
N. 01 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 01/68, do Subtenente Raimundo Amoras Coelho Filho, do Comando desta PME., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. "1. DEFERIDO. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para providenciar".

N. 34 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 0170/67, do 2.º Sargento do Comando Geral desta PME., Walter Saldanha de Melo, solicitando Licença Especial. 1)

"1. DEFERIDO. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para providenciar".

N. 37 do Comando Geral da Polícia Militar — anexo a petição de n. 0168/67, do 2.º Sargento Milton de Souza Pires, pertencente ao Comando Geral desta PME., solicitando Licença Especial. 1) "DEFERIDO. 2. A SEIJA". 2) "Ao Expediente para providenciar".

Gabinete do Secretário
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Cir. n. 1 — Gabinete do Governador — recomendando o fornecimento de dados para a Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa. "CIENTE. Arquivar".

Petição
Em 17.01.68.
029 — Vicente Solerme Moreira Filho, residente em Icoaracy, soldado reformado da PME., solicitando reforma na graduação de Cabo. "Ao Expediente para enviar ao Comando da PME.". (G. — Reg. n. 830)

Ofícios
Em 19.01.68.
N. 01 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a reserva remunerada, no posto de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO
RESOLUÇÃO N. 01

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
DEFERIR o solicitado pela União Beneficente dos Chauffeurs do Pará, no processo n. 1/68, podendo fazer funcionar

em sua sede a Escola para Motoristas denominada "FUSCA SÃO CRISTÓVÃO, desde que obedecidas as mesmas normas exigidas para outras, conforme voto orientador do dr. Augusto Nogueira, aprovado por unanimidade.

Belém, 10 de janeiro de 1968
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Presidente
(a.a.) Negáveis, Conselheiros.
(G. — Dia 25.1.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 05
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 06/68, de 5.01.68, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário:

RESOLVE:
Admitir, a partir do dia 5 do corrente, o Senhor Moacir Tavares Pereira, para desempenhar funções de Vigia — referência 2", com lotação no Departamento Agropecuário, correndo o respectivo dispêndio pela Verba "Pessoal Variável — Contratados e Diaristas — do exercício corrente desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 11 de janeiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 06
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 05/68, do Senhor Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 143/67 desta Secretaria:

RESOLVE:
Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido à Comissão supra para apresentar a este Ga-

binete o resultado de seu trabalho.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 19 de janeiro de 1968.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Em 30.12.67.

Ofícios

N. 1151 da Secretaria de Estado de Segurança Pública — anexo a petição de n. 013/68, de Elias Jorge, Delegado de Polícia de Salvaterra, solicitando sua transferência para outro município — A SEIJA, para providenciar a exoneração do senhor Elias Jorge do cargo de Delegado de Polícia de Salvaterra". b) — "Ao Expediente para providenciar o determinado pelo senhor Governador".

Em 11.01.68.

N. 36 da Câmara Municipal de Itupiranga, solicitando a exoneração do Delegado senhor Francisco Brasil Monteiro. a) "A SEIJA — Expediente para providenciar o GUP, para informar". b) "Ao despacho governamental".

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia dois (2) de fevereiro do corrente às 17 horas HBV em nossa sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure para deliberarem sobre:

- Autorizar a Diretoria a vender terras no Município do Amapá, Território Federal do Amapá;
- Autorizar a incorporação das firmas Fazenda Bela Vista Ltda., Fazenda Dunas Ltda., Fazenda Arraial Ltda., Fazenda Martolandia Ltda.;
- Aumentar o Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Soure, 23 de janeiro de 1968.
FAZENDAS UBERABA S. A.

(a) Ilegível

(Reg. n. 165 — Dias 25 26 e 27.1.68).

AGRO-PECUARIA GRAO PARA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede social, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Antonio Lunardelli, Presidente da sociedade, de acordo com os Estatutos sociais, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Em seguida o Presidente convidou para Secretário da mesa o Sr. Sérgio Lunardelli, que aceitou e tomou lugar à mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 1967, cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Grão Pará S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 9 de janeiro de 1968, às 10 horas, na sede da sociedade, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Santana do Araguaia, 13 de dezembro de 1967.

(a) Antonio Lunardelli — Diretor Presidente. — Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vasados nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas — Tendo esta empresa recebido comunicação da SUDAM que o Banco Comercial do Estado de São Paulo S/A, sediado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 15 de Novembro n. 336 está apto a subscrever ações preferenciais nominativas do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, com recursos oriundos dos incentivos fiscais concedidos pela Lei 5.174/66, vimos propor o aumento do capital social de nossa empresa de NCr\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros novos) para NCr\$ 603.720,00 (seiscentos e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), mediante a subscrição de 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, esclarecendo que a comunicação da SUDAM nos foi feita através do Ofício n. 004/68-DI, de 03 de janeiro de 1968, referente ao processo n. 13.367/67. Aprovada a presente proposta e efetivado o aumento, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 603.720,00 (seiscentos e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), dividido em 603.720 (seiscentos e três mil, setecentas e vinte) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, das quais 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil, setecentas e vinte) são ações ordinárias nominativas e 75.000 (setenta e cinco mil) são ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º — As ações

preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações". Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Santana do Araguaia, 5 de janeiro de 1968.

(a) Antonio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Antonio Lunardelli. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria da data de 5 de janeiro de 1968, visando o aumento do capital social somente com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, no valor de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), elevando-se o capital de NCr\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros novos) para NCr\$ 603.720,00 (seiscentos e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos) e alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende plenamente os interesses sociais e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral. Santana do Araguaia, 8 de janeiro de 1968.

(a) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita. — Finda a leitura desses documentos, o senhor Presidente pos em discussão e votação a Proposta da Diretoria, deixando de votar os legalmente impedidos e verificou-se que a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente determinou que se iniciasse a subscrição do aumento de capital aprovado pela sociedade mencionada na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferencial, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, o senhor Presidente determinou a leitura do respectivo Boletim, através da qual verificou-se que fora subscrito pela sociedade mencionada na Proposta da Diretoria o aumento de capital no valor de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco

mil cruzeiros novos), ou seja, o Banco Comercial do Estado de São Paulo S/A, sediado à Rua 15 de Novembro n. 336, em São Paulo, habilitado pelo processo n. 13.367/67, subscreveu 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais do valor total de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos). Em seguida o senhor Presidente pos em discussão e votação a referida subscrição, que foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, pelo que ficou efetivado o aumento do capital social para NCr\$ 603.720,00 (seiscentos e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos) e alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e mandada lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 9 de janeiro de 1968.

(aa) Antonio Lunardelli — Presidente

Sérgio Lunardelli — Secretário
Santo Lunardelli
Herminio Lunardelli
Cláudio Antonio Lunardelli
Arnaldo Lunardelli
Eduardo Penteado Lunardelli
Rubens Forbes Alves de Lima
Vladimir de Freitas
André de Mello
p. Talara S/A — Comércio, Repres. e Administração
Rosalina Lunardelli de Carvalho — Diretora...
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio
Antonio Lunardelli
Presidente
Sérgio Lunardelli
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Antonio Lunardelli e Sérgio Lunardelli.
Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 22 de janeiro de 1968
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

AGRO-PECUARIA GRÃO PARA S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 1968, cobertos com recursos oriundos da Lei 5.174 de 1966. — Santana do Araguaia, 9 de janeiro de 1968.

Nº de ordem	Nome, endereço e assinatura da firma subscritora	Nº de ações preferenciais	Valor NCr\$
01.	Banco Comercial do Estado de São Paulo S/A — Rua 15 de Novembro n. 336 — São Paulo — S.P. — pp. Vicente Sampaio Góes Neto	75.000	75.000,00
	Total Subscrito	75.000	75.000,00

Antonio Lunardelli
— Presidente —
Sérgio Lunardelli
— Secretário —

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Vicente Sampaio Góes Neto, Antonio Lunardelli e Sérgio Lunardelli.
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 22 de janeiro de 1968.
Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de janeiro de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de ns. 123/126 que vão por mim rubricadas com o afeto Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 141/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de janeiro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 161 — Dia 25.1.63)

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATINCO)

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de janeiro, de 1968 às 17.00 horas (HBV) na sede social da Empresa, à Travessa Benjamin Constant, 332 (altos), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Transformação da Empresa em Sociedade de Capital Autorizado;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1968.

(a) Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença

Diretor-Presidente

(Reg. n. 149 — Dias — 23, 25 e 30.1.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1968, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bachareis em Direito Ranulfo Ferreira de Souza, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Antônio Erlindo Braga, José Nazareno Santana Dias, Enivaldo da Gama Ferreira, Deusdedit Freire Brasil, Raymundo João Oliveira de Macedo, Antônio Germano Bastos do Nascimento, Antônio Augusto de Oliveira Mello, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário.

(T. n. 13.565 — Reg. n. 160 — Dias 25, 26, 27 30 e 31.1.68).

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., realizada em 12 de janeiro de 1968.

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro do ano de 1968, às 10 (dez) horas em Barreira do Campo, Estado do Pará, na sede da AGRO-PASTORIL DO INAJÁ S.A., reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberar sobre a pauta da or-

dem do dia constante do edital de convocação, devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e Jornal "Folha do Norte" nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 1967. Constatada a presença da totalidade dos acionistas, pessoalmente ou legalmente representados por seus procuradores, atingindo a totalidade das ações e do Capital Social, o Presidente da Sociedade, Senhor Fernando Geraldo Simonsen, instalou a Assembleia. Foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Senhor Benedito Sampaio Barros, que convidou a mim, José Edgard da Cunha Bueno, para secretariá-lo, ficando, assim, constituída a mesa. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente determinou passar-se ao item 1º da ordem do dia, estabelecida pelo edital de convocação — "aumento do Capital Social" — solicitando a leitura aos presentes da seguinte Proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal: "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas. Tendo em vista que esta sociedade recebeu em ações ordinárias da Fazenda Santa Ernestina S.A., na importância de NCr\$ 415.040 (Quatrocentos e quinze mil e quarenta cruzeiros novos) pela incorporação na constituição daquela sociedade das glebas de terras do patrimônio da AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., do que sobrestou o valor de NCr\$ 386.040 (Trezentos e oitenta e seis mil e quarenta cruzeiros novos) sobre o registro contábil do não exigível, imobilizado, propomos seja efetuado um aumento de Capital da AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A. no valor de NCr\$ 386.033.00 (Trezentos e oitenta e seis mil e trinta e três cruzeiros novos) mediante a emissão de 386.033 (trezentos e oitenta e seis mil e trinta e três) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma que serão distribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção das ações que já possuem, permanecendo em reserva a diferença no valor de NCr\$ 7.00 (sete cruzeiros novos) existente entre o valor sobrestante e o presente aumento do capital. Propomos ainda, um segundo aumento de capital no valor de NCr\$ 63.960.00 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos) mediante a emissão de 63.960 (sessenta e três mil novecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma, cuja subscrição é livre respeitados os direitos de preferência dos atuais acionistas, para que esta sociedade possa atender ao pagamento de débitos contraiados quando da aquisição de 83.959 (oitenta e

três mil novecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias da Fazenda Santa Ernestina S.A. Barreira do Campo, 11 de Janeiro de 1968. Fernando Geraldo Simonsen, Arnaldo Sette Simonsen, José Edgard da Cunha Bueno, Benedito Sampaio Barros. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, a proposta da Diretoria objetiva a consolidação econômico-financeira da sociedade, através da maior participação num empreendimento seguro e somos do parecer que a proposta deve ser aprovada integralmente, sem qualquer restrição. Barreira do Campo, 11 de Janeiro de 1968. (aa) Manoel Euclides da Silva, Manoel Dias, Onofre Alves. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu o assunto à discussão. Discutida a proposta, passou-se à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à distribuição das ações e se efetuassem as subscrições estabelecidas na proposta, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a tal procedimento. Reiniciados os trabalhos, constatou-se a subscrição integral do aumento proposto, pelo que o Senhor Presidente determinou fosse lavrado um boletim onde constará a lavratura da incorporação e consequente aumento de capital, que passará a fazer parte integrante do ata desta reunião — Passando-se ao item 2º do edital de convocação "Alteração dos Estatutos Sociais", o Senhor Presidente apresentou aos acionistas a proposta do Acionista Senhor Manoel Dias, com o seguinte teor: "Senhores Acionistas — Em consequência aos aumentos do capital efetuados nesta assembleia, proponho seja alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que atualmente contém o seguinte texto: Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 50.000.00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) dividida em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e passará a vigorar alterado com a aprovação desta proposta, com o seguinte texto: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 499.993.00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três cruzeiros novos) dividida em 499.993 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Barreira do Campo, 11 de Janeiro de 1968. (a) Manoel Dias. Prosseguindo o Senhor Presidente encaminhou a proposta à discussão. Discutida a proposta, passou-se à votação, tendo sido aprovada

por unanimidade. Em vista do resultado da deliberação da Assembleia Geral, o Senhor Presidente declarou em vigor o Artigo 5º dos Estatutos Sociais com a alteração aprovada. Ainda permanecendo em pauta dos trabalhos o item 2º do Edital de Convocação o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas — Com o objetivo de democratizar o Capital Social da AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., propomos acrescer-se ao Artigo 5º dos Estatutos Sociais, pela ordem, um parágrafo com a seguinte redação: § 6º — As ações ordinárias poderão ser da forma nominativa ou ao portador e convertidas de uma forma a outra por solicitação do acionista interessado, por conta de quem correrão as despesas de conversão. Em seguida, o Senhor Presidente encaminhou a proposta à discussão. Encerrada a discussão passou-se à votação da proposta que foi aprovada por unanimidade. Conforme a manifestação da vontade da Assembleia retro-expressa, o Senhor Presidente declarou em vigor o § 6º do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Exaurida a pauta dos trabalhos e estabelecida na ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, sob meu ditado, que lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, José Edgard da Cunha Bueno, Secretário da Assembleia e por todos os acionistas presentes. Barreira do Campo, 12 de Janeiro de 1968. (aa) Benedito Sampaio Barros, José Edgard da Cunha Bueno, Manoel Euclides da Silva, Onofre Alves, Manoel Dias, Flávio Guilherme Vaz de Almeida, José Carlos Chiapeta, Ana Maria Dantas Sampaio Barros, Fernando Geraldo Simonsen, Arnaldo Sette Simonsen, Manoel Sampaio Barros Júnior. Cópia Fiel do Original.

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.

(a) José Edgard da Cunha Bueno
Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Em 16 de janeiro de 1968.

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DOS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL DA AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Janeiro de 1968, e posição acionária final.

Acionistas	Ações da nova propriedade de distribuição por subscrição		Recebidas Por Subscrição gratuita	Total de ações de sua propriedade	
	anterior			de	Valor NCr\$
1. BENEDICTO SAMPAIO BARROS, brasileiro, maior do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
2. MANOEL EUCLIDES DA SILVA, brasileiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
3. ONOFRE ALVES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
4. MANOEL DIAS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
5. FLAVIO GUILHERME VAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
6. JOSÉ CARLOS CHIAPETTA, brasileiro, maior, solteiro, do comércio residente na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
7. ANA MARIA DANTAS S. BARROS, brasileira, maior, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo	1	7	—	8	8,00
8. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO, brasileiro, maior, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, Estado do Pará	10.199	78.744	36.055	124.998	124.998,00
9. FERNANDO GERALDO SIMONSEN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	3.400	26.250	—	29.650	29.650,00
10. ARNALDO SETTE SIMONSEN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	3.400	26.250	—	29.650	29.650,00
11. MANOEL SAMPAIO BARROS Jr. brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo	32.994	254.740	27.905	315.639	315.639,00
T O T A I S	50.000	386.033	63.960	499.993	499.993,00

Cópia fiel do original.

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.

(a) José Edgard da Cunha Bueno
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Belém, 16 de janeiro de 1968.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) ADRIANO QUEIROZ SANTOS — Tabela Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira vez, na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 19 de janeiro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia dezoito (18) de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de números 1150/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 148/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de janeiro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 164 — Dia — 25.1.68).

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA (AGRIMAZON)

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores

Acionistas desta Sociedade a

se reunirem em Assembleia

Geral Ordinária, a realizar-se

no dia 25 de abril de 1968,

às 10,00 horas, em sua sede

social à Rua Marechal Hermes

s/n. — Edifício OCRIM, nesta

Capital, a fim de deliberarem

sobre a seguinte ordem do

dia:

a) exame e votação do Ba-

lanço Geral, demonstra-

ção da conta de "Lucros

e Perdas", Relatório da

Diretoria e Parecer do

Conselho Fiscal, referen-

tes ao exercício social en-

cerrado a 31 de dezembro

de 1967;

b) eleição da Diretoria e

Conselho Fiscal para o

novo mandato;

c) outros assuntos de inte-

resse social.

Acham-se à disposição dos

Senhores Acionistas na sede

social, os documentos a que

se refere o artigo 99 do De-

creto-Lei n. 2627, de 26 de

setembro de 1940.

ADRIANO CIUFFI

Diretor-Superintendente

(Reg. n. 154 — Dias — 24,

25 e 26.1.68)

COMPANHIA IMPORTADORA

DE TRATORES E

EQUIPAMENTOS

(CITREQ)

Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação

em vigor e dos Estatutos desta

Empresa, convoco os acionistas

da COMPANHIA IMPORTA-

DORA DE TRATORES E

EQUIPAMENTOS (CITREQ),

para, no dia primeiro (1º) de

fevereiro do ano corrente de ..

1968, às dezessete horas HBV,

na sede social, à rua Santo An-

tônio 432, Edifício Antonio Va-

lho, pavimento térreo, nesta Ci-

dade de Belém do Pará em

Assembleia Geral Extraordiná-

ria, discutirem e deliberarem a

respeito da reforma dos Esta-

tutos Sociais, na conformidade

da proposta da Diretoria, com

parecer favorável do Conselho

Fiscal.

Belém, 22 de janeiro de ..

1968.

(a) Elias M. Soares

Presidente da Diretoria, em

exercício

(Reg. n. 156 — Dias —

24, 25 e 26.1.68).

**COMARCO — COMPANHIA
MELHORAMENTOS DO PAU
D'ARCO**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 26 de dezembro de 1967.
C.G.C. — 05.426.507

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1967, reuniram-se em Assembleia Geral, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Araguaia, no Estado do Pará, os acionistas da COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO. A Assembleia foi instalada pelo Sr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr., presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, haver comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, havendo portanto número legal. Em seguida por aclamação geral foram escolhidos para dirigir os trabalhos os srs: João Leite de Sampaio Ferraz Jr. e como secretário, Ronaldo Avellar Assumpção. Assumindo a presidência e após agradecer a sua escolha o Sr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr. determinou fosse lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias: 14, 15 e 16 de dezembro de 1967, cujo teor é o seguinte: "COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. — São convocados os srs. acionistas da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, dia 26 de dezembro de 1967 às 10 horas em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado para deliberarem sobre: a) Reforma parcial dos Estatutos com o aumento do Capital Social, b) Outros assuntos de interesse da Sociedade". Finda a leitura disse o Sr. Presidente que na última Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 21 de novembro de 1967, por um lapso ao se lavrar a ata, dois dos subscritores tiveram transcritos erroneamente, seu nome durante todo o transcorrer da mesma. Assim sendo a firma Guilherme J. Kohl S.A. — Material Elétrico, com sede à Avenida Prestes Maia, 103 — São Paulo — SP., habilitada pelo processo nº 8955/67 com subscrição de NCr\$ 14.637,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos) teve seu nome transcrito como Guilherme J. Kohl S.A., e a firma Alexandre Guaggio & Cia. Ltda., com sede à rua 13 de Maio, 3-23, — Bauru — São Paulo, habilitada pelo processo nº 11187/67 com subscrição de NCr\$ 8.674,00 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro cru-

zeiros novos), teve seu nome transcrito como Alexandre Guaggio & Cia. Ltda. Desta maneira o Sr. Presidente propôs que os srs. acionistas retificassem os nomes: Guilherme J. Kohl S.A., para Guilherme J. Kohl S.A. — Material Elétrico e Alexandre Guaggio & Cia. Ltda. para Alexandre Guaggio & Cia. Ltda., como também ratificassem o que foi aprovado na assembleia de 21 de novembro de 1967. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente pôs em votação esta proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente, retificados os nomes acima mencionados, constantes da ata da assembleia geral extraordinária do dia 21 de novembro de 1967, como também ratificada a posição tomada pela mesma assembleia com referência aos citados subscritores. Em seguida o Sr. Presidente disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: "Srs. Acionistas. — Procurando dar andamento à segunda etapa do projeto aprovado pela SUDAM para a implantação da Fazenda Pau D'Arco, torna-se necessário uma subscrição em dinheiro de NCr\$ 45.945,00 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos). Vimos, portanto, propor-vos um aumento de capital de NCr\$ 500.234,00 (quinhentos mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros novos), mediante a emissão de 45.945 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). Deve-se observar ainda que estas ações estão enquadradas no Artigo 92, item "d" do Decreto Lei nº 58.400 de 10 de Maio de 1966. Aprovada a proposta e efetivado o aumento de Capital, propomos que o artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos), dividido em 546.179 (quinhentas e quarenta e seis mil, cento e setenta e nove) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) das quais 236.895 (duzentas e trinta e seis mil oitocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 309.284 (trezentas e nove mil, duzentas e oitenta e quatro) são preferenciais nominativas. Permanece inalterado o restante do artigo 5º. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da assembleia, ouvido previamente

o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1967. a) João Leite de Sampaio Ferraz Jr., Rubens de Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção. Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria datada de 22 de dezembro de 1967, visando o aumento do Capital Social da empresa, mediante subscrição em dinheiro, no valor total de NCr\$ 45.945,00 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), elevando-se o Capital de NCr\$ 500.234,00 (quinhentos mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos), reformando parcialmente os estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1967. a) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio, Goes Netto. Finda a leitura desses documentos o Sr. Presidente submeteu-os à discussão, pouco depois encerrada, sem que qualquer dos presentes quisessem fazer uso da palavra, passando-se a votação e a respectiva apuração, a qual acusou aprovação da proposta da Diretoria, por unanimidade dos votos. Proclamado esse resultado, declarou o Sr. Presidente que iria encerrar os trabalhos, a fim de na forma da Lei promover-se a subscrição particular do aumento de Capital, que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos Srs. acionistas atuais. Pediu, então a palavra o acionista Vicente Sampaio Goes Netto, para dizer que estando presente, como estava acionistas que representavam a Totalidade do Capital Social, desnecessário era encerrar a assembleia para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo, o seu direito de preferência ou desistir dele. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos. Feito isso, o Sr. Presidente convidou os presentes a que procedessem a subscrição do Capital Social nos montantes aprovados pela Assembleia. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim Secretário, leste o

Boletim de Subscrição o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Após a leitura verifica-se que fora subscrito e integralizado em dinheiro pelos presentes o aumento de Capital no valor total de NCr\$ 45.945,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos) pelas seguintes pessoas: — Sérgio Assumpção de Toledo Piza, brasileiro, casado, residente à Rua Aureliano Coutinho, 108, 8º andar apartamento 82 — São Paulo — SP., subscreu ações no valor de NCr\$ 6.115,00 (seis mil cento e quinze cruzeiros novos); Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, casado, residente à Rua Groelândia, 197 em São Paulo — SP., subscreu ações no valor de NCr\$ 6.115,00 (seis mil cento e quinze cruzeiros novos); João Leite Sampaio Ferraz Jr., brasileiro, casado residente na Fazenda Bentoca, no município de Reginópolis — SP., subscreu ações no valor de NCr\$ 4.915,00 (quatro mil novecentos e quinze cruzeiros novos); Rubens de Assumpção, brasileiro, casado, residente à rua Senador João Lira nº 97, em São Paulo — SP., subscreu ações no valor de NCr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros novos); — Constantino de Campos Fraga, brasileiro, casado, residente à Rua Caiubi, 577, subscreu ações no valor de NCr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos); Henrique Lindemberg Filho, brasileiro, casado, residente à rua Desembargador Mamede, 303 em São Paulo, subscreu ações no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); Paulo Neves da Costa, brasileiro, desquitado, residente à Rua Sabará 533, — 1º andar em São Paulo — SP., subscreu ações no valor de NCr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros novos). O Sr. Presidente então pôs em discussão e votação da Assembleia Geral a subscrição, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes, pelo que ficou efetuado o aumento do Capital Social de NCr\$ 500.234,00 (quinhentos mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos) mediante subscrição em dinheiro totalmente integralizado de 45.945 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e a consequente alteração do artigo 5º dos estatutos sociais que passam a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém fez uso da mesma deu por encerrada a Assembleia a qual foi por mim lavrada em

livro próprio e assinada pelo presidente e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967. (aa.) João Leite Sampaio Ferraz Junior — Presidente: Ronaldo Avellar Assumpção — Secretário: (aa.) Sérgio Assumpção Toledo Piza, Rubens de Assumpção, Constantino de Campos Fraga, Henrique Lindemberg Filho, Paulo Neves da Costa, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Vicente Sampaio Góes Neto, Theodora de Toledo Piza, Comercial Importadora Manfre-

do Costa S.A., pp. Ronaldo Avellar Assumpção. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967. Ronaldo Avellar Assumpção

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal, D.B.M. da verdade. Belém, 22 de janeiro de 1968. a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO
Boletim de subscrição do Capital da COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO de NCr\$ 500.234,00 (quinhentos mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos), mediante emissão de 45.945 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, de valor nominal NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de dezembro de 1967.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor das Ações	Valor Realizado
Sérgio Assumpção Toledo Piza	6.115	6.115,00	6.115,00
Ronaldo Avellar Assumpção	6.115	6.115,00	6.115,00
João Leite Sampaio Ferraz Junior	4.915	4.915,00	4.915,00
Rubens de Assumpção Constantino Campos	2.700	2.700,00	2.700,00
Fraga	16.000	16.000,00	16.000,00
Henrique Lindemberg Filho	7.000	7.000,00	7.000,00
Paulo Neves da Costa	3.100	3.100,00	3.100,00
T O T A L	NCr\$ 45.945	45.945,00	45.945,00

Cópia fiel do original.
Conceição do Araguaia, 26 de dezembro de 1967.
(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra mencionada. Em sinal D. B. M. da verdade. Belém, 23 de janeiro de 1968.
(a) DARCÝ BEZERRA MASCARENHA
Escrevente autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.
Belém, 23 de Janeiro de 1968.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Foi ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e três (23) de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de números 1223/28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 165/68. E para constar eu, Carmen Caeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 162 — Dia — 25.1.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital VICENCIA MENEZES NUNES, ocupante do cargo de Professor de 1ª. en-

trância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita

prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. No. 15.594 — Dias 29-12 à 8-2-68

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital NAZARENO MOURA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.
Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.596 — Dias 29-12 à 8-2-68

E D I T A L
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital CELINA NAZARE TAVERNARD DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Angelo Casarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.595 — Dias 29-12 à 8-2-68

Ministério da Agricultura

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE

E D I T A L N. 1/68
(LEILÃO PÚBLICO)

A Comissão infra assinada composta dos Srs. Abnor Gurgel Gondim, José Maria Pontes de Araújo e Lucindo Lameira de Carvalho, designados pela Portaria n. 166 do Senhor Diretor do IPEAN, torna público a quem interessar possa, que no dia 10 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, às 9,00 horas na Fazenda "Senador Alvaro Adolfo" do IPEAN-Belém-Pará, irá à Leilão Público de Venda e Arrematação por quem maior lance oferecer, 5 (cinco) búfalos JAFFARABADI, sendo um nacional e 4 (quatro) filhos de importados da Índia e 11 (onze) bovinos 3/4 sangue *Sindi/Jersey* e um 1/2 sangue *Sindi/Jersey*, conforme autorização do Senhor Diretor do IPEAN, Estado do Pará — Processo IPEAN n. 03182, estando a relação dos animais fixados na Portaria do IPEAN.

Dado e passado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1968.

A COMISSÃO
Abnor Gurgel Gondim
Chefe da Seção de Zootécnica e Veterinária
José Maria Pontes de Araújo
Chefe da Seção Administrativa do IPEAN

Lucindo Lameira de Carvalho
Escriturário AF-208-10-B
(Reg. n. 159 — Dia 25.1.68)



REPÚBLICA DO PARÁ

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 25 de Janeiro de 1968

NUM. 5.676

ACÓRDÃO N. 1

Recursos Penais "Ex-Officio"
e voluntários (Capital)

Recorrente — O Dr. Juiz
de Direito da 1ª. Vara Penal
Recorrido — Dirson Rodrigues
Ferreira

Relator — Exmo. Sr. Des.
Oswaldo Freire de Souza

Legítima defesa putativa

Falta de pressupostos le-
gais

Reforma de sentença de
absolvição sumária

Vistos, relatados e discuti-
dos os autos de recurso aci-
ma identificado.

É adotado como parte inte-
grante deste o relatório de fls.
94/95.

Foram ouvidas três teste-
munhas. Apenas duas são
oculares. Cotejando-se o de-
poimento delas com as decla-
rações do réu conclui-se que
há três versões sobre o fato,
divergentes em pontos capitais,
sobre os quais não podia o
acusado deixar de fazer men-
ção se, efetivamente, o evento
tivesse ocorrido nos termos
dos dizeres desses testifican-
te.

A 1ª. testemunha referiu
que, estando o acusado sen-
tado e a vítima debruçada
sobre a mesa, proferiu esta a
expressão: "Dirson, se você
e alguma coisa em Goiás, aqui
você é merda nenhuma. "Pois
bem, esse insulto não foi re-
ferido pelo réu. A testemunha
criou esse fato.

A 3ª. testemunha relatou
que a vítima, em se dirigindo
ao réu, disse: "Homem como
você eu bato na cara". O acu-
sado não referiu isso nas de-
clarações de fls. Essa teste-

munha produziu esse fato.

Aliás essa terceira testemunha
é a mesma que, conforme pon-
derou o Dr. promotor nas ra-
zões de fls. chegou a afirmar
situações que se contradizem
e bem revelam o valor de seus
dizeres.

Por exemplo, no flagrante
(fls. 8) afirmou:

"Que quando o depoente
está em Belém, costuma
frequentar o escritório co-
mercial do Sr. Adirson Ro-
drigues Ferreira, situado à
rua 10. de Março, número
seiscentos e vinte e seis,
com quem mantem transa-
ções comerciais".

No entanto, em Juízo (fls. 43
verso) asseverou:

"Que era a 1ª. vez que ti-
nha ido à firma comercial
de Dilson...".

Com prova dessa natureza
não podia ter cabimento a ab-
solvição sumária esposada
pela sentença, subtraindo-se
em consequência o acusado
do julgamento do Tribunal
do Juri, que é o competente
para os delitos dessa espécie.
Essa absolvição requer prova
descoimada de qualquer dúvida,
cristalina e irretorquível, con-
forme entendimento da lei, da
doutrina e da jurisprudência
dos tribunais.

Ensina Nelson Hungria in-
"Comentários ao Cód. Penal",
vol. I tomo 20. pag. 226. dis-
sertando sobre o artigo 17 do
Código referido

"Dá-se a legítima defesa
putativa quando alguém er-
radamente se julga em face
de uma agressão iminente

ou atual e injusta e, por-
tanto, legalmente autorizada
a reação, que emprende. O
nosso Código Penal resolve
expressamente o caso, ao
enquadrar no seu artigo 17, de
"erro facti" chamado es-
sencial ou substancial".

Refer. à pag. 236, entre ou-
tras, a seguinte regra a res-
peito da legítima defesa pu-
tativa:

"A) se o agente, em con-
sequência de um erro "Inven-
cível", supõe achar-se em
face de uma agressão iminen-
te ou atual e injusta ficar a
discreto de qualquer pena, pos-
to se tenha contido dentro dos
limites da reação que seria
necessária contra a suposta
agressão".

E à página 233 escreve esse
autor:

"Em síntese: para que, na
legítima defesa putativa, seja
excluída qualquer responsabi-
lidade, é necessário que, re-
constituídas todas as circuns-
tâncias objetivas, anteceden-
tes ou concomitantes da ação,
e aferidas, não segundo a
opinião de agente, mas se-
gundo o entendimento comum,
se verifique que era "Impossi-
vel" aquele libertar-se do êr-
ro".

Ora, esse erro referente à
posição de estar sendo o réu
agredido pela vítima, do qual
o acusado não podia libertar-
se, não ocorreu no caso, em
face do apurado nos autos.

O Tribunal de Justiça de
S. Paulo em AC. de 6 de no-
vembro de 1944, citado no li-
vro "Da Legítima Defesa Sub-

jetiva" pag. 340. de Pedro
Vargas, diz:

"A cristalização da legítima
defesa putativa, sem o em-
bargo da feição subjetiva que
a caracteriza, tem de se ater
a fatos objetivos e estes devem
ficar pelo menos razoavelmen-
te provados".

O mesmo Tribunal, atra-
vés de sua 1ª. Câmara Penal,
assim se manifestou na apela-
ção n. 10.041, a respeito da
legítima defesa putativa do
art. 17 do CP., segundo cita-
ção feita in "Legítima Defe-
sa Interpretada pelos Tribu-
nais" de Wilson Bussada,
pág. 89:

"De acordo com o inciso
da segunda parte do dis-
positivo legal, o erro ex-
cludente da responsabilidade
penal é não só aquele
que se refere ao fato consti-
tutivo do crime, erro so-
bre fato essencial, como
também aquele que permite
ao agente supor uma situa-
ção de fato que, se realmen-
te existisse, legitimaria a
sua ação. Cumpre assim ao
jugador examinar com o
máximo cuidado essa situa-
ção de fato para conduzir
pela admissão da legítima
putativa".

No caso, não se configurou
a legítima defesa putativa. O
erro do réu em supor-se injus-
tamente agredido pela vítima,
dando por isso cinco tiros ma-
tando-a, estando por sinal ela
desarmada (auto de corpo de
delito de fls. 18), não ficou
"plenamente justificado pelas
circunstâncias".

O réu precipitou-se e até
não usou moderadamente dos
meios que considerou necessá-

rios para repelir a injusta agressão invocada. A legítima defesa putativa deve reunir todos os requisitos da legítima defesa real, inclusive uso moderado dos meios necessários. O STF decidiu em Ac. citado in "Legítima Defesa", de Célio de Melo Almada, pag. 187.

"O estado de legítima defesa putativa não dispensa que a repulsa da suposta agressão consista no uso moderado dos meios necessários".

Não tendo ficado provada a legítima defesa putativa, de modo indubitável, é dar-se provimento aos recursos para mandar submeter o acusado ao julgamento do tribunal popular.

Isto pôsto:

Acordam os membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em dar provimento aos recursos para, reformando a sentença de absolvição, pronunciar o recorrido Dirson Rodrigues Ferreira como incurso no art. 121, parte geral, do CP, sujeitando-o ao julgamento do Tribunal do Júri, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 784 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 22

Agravo da Capital

Agravante — Manoel Marques da Silva

Agravado — Pedro Corrêa
Relator — Desembargador Oswaldo Souza

Agravo

Apreciação do mérito da causa

Improvemento do recurso

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo acima identificado.

O Dr. Juiz julgou o agravante carecedor do direito de ação e desse despacho não admitiu recurso de agravo de petição, por haver a decisão resolvido o mérito da causa.

Daí o agravo formado que subiu devidamente instruído. Ao assunto ora contravertido. Ora se admitia agravo de petição, ora apelação. Veja-se Alexandre de Paula in "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. XVII, página 2514 a 2521. O SFT tem entretanto seguido orientação no sentido de permitir apelação, porque se decide o mérito da questão, e o Tribunal de Justiça deste Estado vem adotando referido entendimento. Assim, por exemplo, decidiu, a 20.10.1965, a 2a. Câmara Cível, no agravo entre partes: agravante Luiza Pereira Brito e agravado Azauri de Oliveira Mousinho, do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

E no caso, dado o valor da causa, era incabível a apelação, conforme argumentou o Dr. Juiz. Assim eram admissíveis somente embargos nos termos do disposto no artigo 839 do CPC.

Isto pôsto:

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 485 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 4

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados — Landry Gomes Almeida do Rêgo e Tereza Farias do Rêgo

Relator — Desembargador Oswaldo Freire de Souza

Desquite amigável

Observância das formalidades legais

Confirmação da sentença.

Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação "ex-officio" acima identificada

E' adotado como parte integrante desta decisão o relatório de fls. 34.

Foram no caso cumpridas as formalidades previstas na lei. Houve a fase da audiência em separado das partes, observaram estas o prazo de reflexão e reiteraram o pedido, foi lavrado o termo de ratificação de fls. falou o MP, as cláusulas se ajustam às exigências legais, com exceção da relativa à renúncia da pensão da mulher e o feito foi devidamente sentenciado.

Isto pôsto.

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença, considerada não escrita a cláusula da renúncia da pensão alimentícia da mulher.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 662 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 5

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raimunda Nóbrega da Silva

Apelado — João Alves da Silva

Relator — Desembargador Oswaldo Freire de Souza

Desquite litigioso

Prova do alegado

Procedência da ação

Vistos, relatados e discutidos os autos de apelação acima identificada.

E' adotado como parte integrante deste o relatório da sentença, com o adendo de fls. 58/59.

Preliminar: nulidade do processo por não ter sido a apelante, segundo alega, citada para a audiência de conciliação. E de não se conhecer do recurso. E assim fato precluso.

Mérito. O motivo constante do inciso I, do art. 317, do CC, aceito para a decretação do desquite, ficou positivado. A ré admitiu o fato de haver sido encontrada no dia e hora

a que se reporta o flagrante de fls. junto por certidão, no local nele indicado e nas circunstâncias mencionadas nesse documento, circunstâncias que constituem indícios graves, preciosos e concordantes do fato reconhecido pela sentença, fazendo apenas algumas restrições, no depoimento pessoal de fls. 31, que não altera, contudo, o evento na sua essencialidade. As duas testemunhas do fls. 34 e 35 afirmam, como requisitos de tempo, lugar e modo, que não se pode por em dúvida o fato asseverado por elas e adotado o pela sentença. Esses depoimentos aliás estão em harmonia, em parte, com a declarações da fé e casam-se, também, com o flagrante e outras provas dos autos. O fato está assim provado por um dos meios permitidos pelo direito.

A inicial foi integrada pelo motivo acima requerido, constante do item I, do art. 317, do CC, antes de produzida a contestação, nos termos da permissão do art. 181 do CPC, contestação que somente foi oferecida no dia 29 de agosto de 1964 (fls. 15).

O fato aceito pela sentença ficou portanto caracterizado e as razões do convencimento do julgador merecem aprovação.

Isto posto:

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em, por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade do processo havendo se socorrido desta, por sinal, o perito desempatador. O depoimento pessoal não anula a prova pericial, nem a supre e a confissão que dele pode resultar está subordinada a situação de verossimilhança e coerência com as demais provas dos autos (CPC, art. 229, § 2o.).

E' de negar-se provimento a esse agravo.

2o. agravo no auto do processo. O réu na contestação efetivamente especificou duas testemunhas: o guarda de trânsito n. 101, que fez o registro da colisão dos veículos e a testemunha arrolada por esse servidor, requerendo logo o depoimento de ambos e indicando o local onde o primeiro trabalho e a residência da se-

gunda. Foram admitidas. No entanto, havendo substituição de Juiz, o segundo magistrado procedeu ao julgamento da causa sem a produção das provas referidas.

Realizaram-se no caso três perícias, muitos meses depois do acidente, em uma garagem onde foi colocado o veículo. O perito desempatador socorreu-se dos informes prestados pelo guarda de trânsito já referido (fls. 30). O perito do réu apegou-se também a outodavia não mencionou (fls. 26). E o perito da autora, ao responder ao quesito em que se indagava qual o veículo causador do acidente, assim se expressou: "Pelo exame do auto vistoriado, sinceramente, é impossível dizer-se qual dos veículos foi o causador do acidente". (fls. 23). Por aí se vê a grande dificuldade que os peritos tiveram nos seus trabalhos. A permissão de utilização de outras fontes de informes pelos peritos está explícita no artigo 256 do CPC.

Pois bem, se os peritos, para oferecimento de simples parecer técnico, um socorreu-se de informações do guarda de trânsito que registrou a colisão outro de fonte não declarada e outro não pode responder sobre a culpabilidade do fato, seria sem dúvida de grande valor, para formar sua conclusão, no mérito, negar provimento a apelação para confirmar a sentença por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 786 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6

Apelação Cível da Capital

Apelante — João Mendes Ribeiro

Apelada — Dulcinéa Mokarzel da Costa

Relator — Desembargador Oswaldo Freire de Souza

Agravo no auto do processo

Cerceamento do direito de defesa

Provimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação acima identificada.

É adotado como parte integrante deste o relatório da sentença, com o adendo de fls. 71/72.

Preliminares: a exposição dos fatos está feita melhor nos autos da vistoria "ad perpetuam memoriam" anexos a inicial e aos quais esta se reporta, aí constando o evento com circunstâncias de lugar, tempo e maneira de realização e até com os números que possuem os veículos envolvidos no acidente. A falta de indicação de texto legal não é necessária. O Juiz conhece a lei. O depoimento pessoal é prescindível, no caso, cuja verificação repousa essencialmente na prova pericial e testemunhável, que o Dr. Juiz ouviu as testemunhas presenciais do acidente. Considere-se, além do mais, que duas dessas perícias se realizaram onze meses e vinte dias após a ocorrência e a terceira foi efetuada um ano e vinte dias depois do acidente (fls. 21, 24 e 31). Os peritos observaram os danos apresentados pelo veículo vistoriado, muitos meses depois, enquanto as testemunhas viram quando esses danos foram produzidos.

Não se trata assim de prova procrastinatória e inútil. A prova testemunhal pode até reborar conclusões dos laudos, mas é necessária seja produzida. Se essa prova socorreu um dos peritos, também pode esclarecer o magistrado, é lógico.

O Tribunal de Justiça do D. Federal em Ac. de 9.3.1945, citado no livro "Prova Judiciária no Cível e Comercial", de Moacir Amaral Santos, vol. I, página 213, esclarece:

"O Juiz só deve desprezar a prova testemunhal, quando, realmente, for desnecessária no caso, mas, desde que a parte tenha de fixar provas de determinação do fato, não pode o Juiz indeferir o depoimento das testemunhas e o fazendo cerceará a defesa, dando causa à nulidade do processo a partir desse momento". No caso, o ponto de culpa-

bilidade do acidente pode ser elucidado pela prova testemunhal, dadas as condições de tempo e local das perícias.

Assim, é de dar-se provimento ao segundo agravo no auto do processo.

Isto pôsto.

Acórdam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em, preliminarmente, por unanimidade, negado provimento ao 1o. agravo no auto do processo, dar provimento ao 2o. dito para anular o processo a partir da audiência de instrução o julgamento, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas indicadas na contestação, julgando-se o feito como for de justiça.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 787 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 7

Apelação Cível da Capital

Apelante — Tevelux Limitada

Apelado — Felipe Ferreira Ribeiro

Relator — Desembargador Oswaldo Freire de Souza

Apelo intempestivo

Não conhecimento

Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação acima identificada.

É adotado como parte integrante deste relatório da sentença, com o adendo de fls. 36.

Preliminar. É de não se tomar conhecimento da apelação por intempestiva, nos termos do disposto no art. 823, combinado com os arts. 812 e 34 do CPC. O prazo do recurso do terceiro prejudicado é, no caso, o mesmo do réu. A sentença passou em julgado, conforme se vê da certidão lavrada a fls. 20 verso.

Isto pôsto:

Acórdam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, preliminarmente, não conhecer da apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 788 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 8

Apelação Cível da Capital

Apelante — Jorge Chaves de Oliveira

Apelado — Amadeu Paulo

Relator — Desembargador Pojucan Tavares, designado

Retomada de prédio pelo proprietário para uso de descendente sem casa própria — Ação procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Jorge Chaves de Oliveira; e, apelada: Amadeu Paulo.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, comento à apelação para confirmar o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Argui o apelante a nulidade da sentença em consequência do indeferimento de seu pedido de inquirição de uma testemunha residente fora do Estado. Essa arguição, porém, não lhe aproveita, visto que deixou de usar, na oportunidade, do recurso próprio para ser conhecida como preliminar de julgamento.

No mérito — O pedido, fundamental no art. 11, inciso 111, da Lei 4494, de 25 de novembro de 1964, é procedente. Trata-se de retomada de prédio pelo autor — proprietário em benefício da sua filha Maria Rosa Paulo que vai contrair casamento. A alegação de não possuir esta casa própria foi aceita sem nenhuma contestação por parte do réu, ora apelante; e quanto à insinceridade — não ficou comprovada nos autos.

Custas da lei.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator, designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 15 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 789 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 9

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados — Benjamin Maia Santos e Maria de Almeida Santos

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA — Homologou-se, o desquite por mútuo consentimento, em cujo processo foram observadas todas as formalidades legais, excluída da renúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, "ex-officio", da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e apelados Benjamin Maia Santos e Maria de Almeida Santos.

I — Benjamin Maia Santos e sua mulher, Maria de Almeida Santos, identificados na inicial, requereram ao Dr. Juiz da 9a. Vara o seu desquite por mútuo consentimento, juntando a prova de que são casados há mais de que são casados.

Observadas todas as formalidades legais, inclusive com o parecer favorável do representante do M. Público, o Dr. Juiz homologou por sentença o desquite, recorrendo "ex-officio" para esta Instância (fls. 10).

Ouvido, o Exmo. Sr. Dr. Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso, para confirmar-se a sentença recorrida, com exclusão da cláusula quarta do acórdão, por ser irrenunciável o direito à pensão alimentícia por parte da desquitanda (fls. 12).

II — É de ser confirmada a sentença recorrida que homologou o desquite amigável dos apelados, com exclusão da cláusula 4a. do acórdão, relativa à renúncia de pensão

alimentícia por parte da desquitanda, por tratar-se de direito irrenunciável, considerando-se tal cláusula como não escrita, e uma vez que o processo está devidamente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades atinentes ao desquite consensual.

Assim,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, considerada como não escrita a cláusula 4a. do acórdão.

Belém, 10 de agosto de 1967. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 17 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 790 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 10

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — O Bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

O bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço, juntando certidões pelas quais está certificado que o requerente pelo Venerando Acórdão n. 816 do Egrégio Tribunal de Justiça, contou em seu favor, até o dia 27 de abril de 1966, o tempo de serviço de 20 anos, 8 meses e 18 dias; que daquela data até o dia 27 de setembro de 1967 tem mais em seu favor o tempo de UM ANO CINCO meses; juntou mais três certidões comprovando o tempo de serviço militar em Zona de guerra no total de DOIS ANOS, ONZE meses e DEZOITO DIAS. Ouvida a

Douta Corregedoria, esta ordenou que a Secretaria informasse sobre as férias não gozadas, tendo o Dr. Secretário transcrito o Acórdão referido, n. 816, pelo que o Exmo. Sr. Desembargador opinou que fosse contado em favor do requerente o tempo de 28 anos, 4 meses e 24 dias até 27 de setembro de 1967 assim computados: Tempo contado pelo Venerando Acórdão, 20 anos, 8 meses e 18 dias; tempo decorrido daquela data até 27 de setembro de 1967, Um ano e Cinco meses, férias correspondentes ao ano de 1966, não gozadas, em dobro, QUATRO meses; tempo de serviço militar, em dobro cinco anos onze meses e seis dias. Submetido a julgamento, o Egrégio Tribunal concluiu, de acórdão com o parecer de S. Excia. o Desembargador Corregedor, contar em favor do requerente, bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, o tempo de VINTE E OITO (28) anos, QUATRO (4) meses e VINTE E QUATRO (24) dias, até o dia 27 de setembro de 1967, e para todos os efeitos legais. Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 22 de novembro de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 791 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 11

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — Maria Nauar Chaves, Pretora do Têrmo Judiciário de Inhangapi

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a bacharel Maria Nauar Chaves.

Maria Nauar Chaves, Pretora do Têrmo Judiciário de Inhangapi requer a contagem de seu tempo de serviço, alegando que prestou serviço público Estadual na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de onde juntou certidão por onde se constata o tempo de Sete anos, Sete meses

e Dezesete dias; ouvida a Douta Corregedoria, esta ordenou a baixa em diligência à Secretaria do Tribunal a fim de ser certificado o tempo de serviço prestado pela requerente como Pretora. Cumprida a diligência, a Secretaria certifica que a mesma bacharel tem em seu favor o tempo de serviço de Quatro anos Onze meses e Vinte dias até o dia 21 de novembro de 1967. Assim a Douta Corregedoria opinou pelo reconhecimento do tempo de serviço de 12 anos, 7 meses e 7 dias, reconhecendo o direito da mesma perceber os adicionais de 10% sobre seus vencimentos. Submetido a julgamento o Egrégio Tribunal concluiu: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos e de acórdão com o parecer da Douta Corregedoria, contar em favor da bacharel Maria Nauar Chaves, o tempo de serviço de DOZE (12) anos, SETE (7) meses e SETE (7) dias, para todos os efeitos legais, inclusive a percepção de adicionais por tempo de serviço, até o dia 21 de novembro de 1967.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de novembro de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 792 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO Nº 618

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Oscar Pereira da Silva

Apelado: — Nazir Elias Sury

Relator: — Desembargador Osvaldo Souza

— Despêjo

— Valor da causa inferior a duas vezes o salário mínimo da Capital.

— Não conhecimento da apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação acima identificada.

É adotado como parte integrante desta decisão o relatório da sentença, com o adendo de fls. 48.

O caso não é de apelação, em face do valor da causa. Aluguel anual: NCrs 84,13. O recurso cabível é o de embargos, nos termos do disposto no artigo 839 do CPC, modifi-

cado pela lei nº 4290 — de 5 de dezembro de 1962, cujo art. 2º assim reza:

"O artigo 839 (caput) do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º: Art. 839. Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas Capitais respectivas dos Territórios ou Estados, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgamento e embargos de declaração".

Isto posto:

Acordam os membros de 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em preliminarmente, não conhecer da apelação, por incabível na espécie. Custas na forma da lei.

(a) **Oswaldo de Brito Farias, Presidente**

Oswaldo Souza, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de janeiro de 1968.
LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 458. Dia 25.1.68)

ACÓRDÃO Nº 619

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Inácio Simões de Freitas, 3º Sargento da P.M.E.
Relator: Desembargador Oswaldo Souza

— Sentença de absolvição
— Confirmação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação acima identificados.

E adotado como parte integrante desta decisão o relatório da sentença, com o de fls. 127.

Os elementos do delito previstos no artigo 237 do CPM, pelo qual o acusado foi denunciado, não ficaram caracterizados.

Não ocorreu inobservância de lei, regulamento ou instruções dando causa direta à prática de ato de que resultou dano à administração militar. Não consta da inicial disposição legal firmando obrigatoriedade de o réu guardar, no local nela apontado, a arma desaparecida. Esse extravio é, sem dúvida, da responsabilidade do acusado, mas não constitui ilícito penal, dada a feição apresentada pelo caso. O fato origina responsabilidade disciplinar e ressarcimento de dano cuja apreciação, todavia, conforme decidiu o Conselho de Justiça Preliminarmente, é da competência exclusiva do Comando Geral da Polícia Militar Estadual. Poderá assim o acusado ser punido pelo referido Comando e compelido a indenizar o prejuízo.

Isto posto.

Acordam os membros da 2ª

Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de novembro de 1967.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto?

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 10

Expediente do dia 19.01.68

No Requerimento do Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: "N. A.. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 609

Autor — Serviço de Assistência e Seguros Social dos Economiários (Advogado Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Réu — Euclides Almeida Campos Filho

Despacho — "Contados e Preparados, Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 640

Autor — The London Assurance (Advogado — Ulysses Coelho de Souza)

Réu — Raimundo Viana Nahum

Despacho — "Cite-se". a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 428

Autor — A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu — Nuno Alvaro Miranda

Despacho — "Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e designo o dia 15 de fevereiro vindouro, às 10 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades le-

(a) **Oswaldo de Brito Farias, Presidente**

Oswaldo Souza, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 459 Dia 24.1.68)

gais. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 453

Autor — O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. Artur de Queiroz Ferreira)

Réu — Cerâmica Marajó S. A. (Advogado — Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo)

Despacho — "Julgo procedente a ação válida e subsistente a penhora de fls. e, em consequência, condeno a ré Cerâmica Marajó S. A., a pagar ao autor Instituto Nacional de Previdência Social, a quantia de vinte e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e três centavos (NCR\$ 26.978,03), soma total da contribuição geral da Previdência, em atraso, acrescida de correção monetária, juros de mora, multas, honorários de Advogado, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor acima referido, percentagens e custas. Prossiga-se a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE RECLAMAÇÃO

Processo n. 278

Autor — Waldomiro Avelino de Moraes (Advogado — Ernesto Chaves Neto)

Réu — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Advogado — Dr. João Alberto Paiva)

Despacho — "Reautuados, Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

REGULAÇÃO DE AVARIAS GROSSA

Processo n. 156

Autor — Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras (Advogado — Dr. Hildeberto Mendes Bitar)

Réu — Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Advogado — Dr. João Alberto Paiva)

Despacho — "Do fato ale-

gado na petição de fls. 93, dê-se ciência aos Ilmos. Srs.

Drs. liquidante dos extintos SNAPP e procurador Regional da República, o que feito voltem os autos conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo n. 115

Autor — SUDAM (Advogado — Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Réu — A Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) (Advogado — Dr. Achilles Lima)

Despacho — "Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se a apelada, para oferecer em cartório as suas razões, se assim o desejar, dentro no prazo legal". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. S/N.

Autor — The London Assurance (Advogado — Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu — F. Vasconcelos (Advogado — Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho — "Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à Secretaria deste Seccional, vindo-me após conclusos. a) A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS

Processo n. 593

Autor — Alcides Nery Mourão Filho

Impetrado — Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal

Despacho — "Nego a ordem requerida por Alcides Nery Mourão Filho. Transmite-se o inteiro teor desta decisão ao Ilmo. Sr. Coronel Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal". a) A. Santiago — Juiz Federal

DENUNCIA CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 639

Autor — Minsitério Público Federal

Réu — Olga Yaghi e Alda Fialho da Silva

Despacho — "Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo os dias 2 e 5 do mês de fevereiro vindouro, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório das acusadas Alda Fialho da Silva e Olga Yaghi, respectivamente, obser-

vando-se, no tocante a esta do Código de Processo Penal. Notifique-se o Dr. Procurador Regional da República". a) A. Santiago — Juiz Federal

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE OLGA YAGHI

Processo n. 620

Despacho — "Nego a ordem requerida em favor de Olga Yaghi. Transmite-se o inteiro teor desta decisão ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 633

EXECUTIVO FISCAL

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. Artur Q. Ferreira)

Executado — E. P. Borges.

Despacho — "Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsiste a penhora efetuada, e condeno o executado ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 70. e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, e art. 15 da lei n. 4.862, de 29.11.65, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de Advogado arbitrados na proporção de 20% (at. 64 do CPC, e Cláusula V do Instrumento de confissão de dívida), rios da Justiça, fixada em 8% e percentagem dos serventúrios (§ 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo decreto n. 37.312, de 9.5.55), tudo com fundamento no que estatui o art. 60. da Lei n. 4.155, de 28/11/62, calculadas tais percentagens sobre o montante do débito a ser liquidado em favor do exequente, mediante cálculo do contador". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 814 — Dia — 25.1.68).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL Nº 11

EXPEDIENTE DO

DIA 22.01.1968

AÇÃO ORDINÁRIA DE

INDENIZAÇÃO

Petição Inicial

Autora: The London Assurance (Advogado — Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réus: Irmãos Rossy

Despacho: "N.A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 098/68 DE/PA

do Delegado Regional do DPF

PA

Despacho: "A consideração

do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto". a) A. Santiago —

Juiz Federal

Ação Ordinária de Indenização

Autor: A. G. Maia & Com-

panhia (Advogado — Dr. Da-

niel Queima Coelho de Souza)

Réu: A Marítima — Compa-

nhia de Seguros Gerais

Despacho: "A distribuição".

a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança

Processo n. 150

Autor: Domingos Tavares da

Silva e outros (Advogado —

Dr. Mário Martins Bremejo)

Réu: — Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões dos Maríti-

mos (INPS) (Advogado — Dr.

Maurício José Cordeiro)

Despacho: "A Cartório para

ser juntada uma petição por

mini despachada nesta data".

a) A. Santiago — Juiz Federal

Crime de Contrabando

Processo n. 42

Autor: A Justiça Pública

(Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Alberto Sodré de Souza

e Antonio Marques dos Santos

Júnior (Advogado — Dr. Car-

los Platinha).

Despacho: "Julgo improce-

dente a ação e absolvo os réus

Alberto Sodré de Souza e An-

tonio Marques dos Santos Jú-

nior da acusação que lhes foi

feita". a) A. Santiago — Juiz

Federal

(G. — Reg. n. 839 — Dia

25.1.68).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO No. 289

OSCAR NOGUEIRA BARRA, Juiz Empregado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer adicional por tempo de serviço, e registro do referido tempo em sua ficha funcional.

Os magistrados amparados pela Lei no. 4.439, de 27.10.64, inclusive os juizes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, fazem jus à gratificação adicional por tempo de efetivo serviço público, devidamente registrado em seus assentamentos

OSCAR NOGUEIRA BARRA, juiz classista representante dos Empregados, peticionou a este Egrégio Tribunal alegando, em resumo, o seguinte:

a) o requerente exerceu no Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, nesta cidade, vários cargos durante o período de 8 anos, 11 meses e 27 dias de efetivo exercício, conforme prova com certidão apresentada;

b) em 1956, foi designado para exercer a função de Vogal Representante dos Empregados da 1ª. JCIJ de Belém, para o triênio 1956/59;

c) por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foi designado para a função de Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregados neste Tribunal e, a partir de 28 de outubro de 1958, passou a exercer o cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados neste Tribunal no qual permanece até a presente data; que, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho já mandou registrar na ficha funcional de seus Ministros Classistas, para o fim de percepção de gratificação adicio-

nal por tempo de serviço, o tempo de serviço público regularmente apurado em cada caso;

d) que, nestas condições, requer que o Egrégio Tribunal mande registrar em sua ficha funcional o tempo de serviço prestado ao Departamento de Correios e Telégrafos e determine, ainda, a contagem do tempo de serviço prestado a esta Justiça, concedendo-lhe, afinal, a gratificação adicional por tempo de serviço, a que faz jus, nos termos do artigo 2º da Lei no. 4.439, de 20.10.64.

O Serviço Administrativo informou que, além do tempo de serviço prestado ao Departamento de Correios e Telégrafos, comprovado por certidão anexada aos autos, de 3.277 dias, o requerente tem registrado em seus assentamentos pessoais, nesta Justiça mais 4.226 dias, perfazendo um total de 7.503 dias de efetivo exercício, ou seja, 20 anos e 303 dias, contados até 8 de janeiro do ano em curso

E o relatório.

I — A gratificação adicional por tempo de serviço, instituída nos artigos 145, XI, e 146, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi regulamentada por vários Decretos dispondo o de número 36.953, de 25.2.955, publicado no Diário Oficial da União de 1.3.955, em seu artigo 10., § 10., que "o regulamento não se aplica a funcionário que, em virtude de lei especial, tenha direito à gratificação adicional por tempo de serviço".

II — A Lei no. 3.414, de 1958, disciplinou de modo especial a concessão de adicional por tempo de serviço, sob a denominação de acréscimo de vencimentos, aos Membros do Poder Judiciário Federal (art. 12), sendo, posteriormente, mo-

dificada pela Lei no. 4.439, de 27 de outubro de 1964.

III — Poder-se-ia, pois afastar de plano a regulamentação feita pelo Decreto no. 36.953, de 25.2.55, se prevalecesse entendimento de que os magistrados não poderiam ser incluídos na denominação genérica de funcionários, embora sujeitos a regime especial. Vale, porém, salientar que o citado Decreto no. 36.953, de 1955, estabeleceu no artigo 50. que:

"A gratificação adicional por tempo de serviço é devida ao funcionário efetivo ou em comissão".

Dai se conclui que o funcionário interino não tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço. Mas o funcionário titular de cargo em comissão, demissível ad nutum, a ela, porém, faz jus.

IV — Os juizes classistas dos Tribunais do Trabalho não são servidores interinos embora sejam nomeados para exercer esse cargo por prazo determinado; têm um mandato de duração certa, mas não são interinos, nem demissíveis ad nutum. Como juizes embora de investidura temporária, gozam das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Judiciário Federal nos itens II e III do artigo 108. da Constituição Federal (inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos).

V — O enquadramento legal, porém, do pedido do requerente é dado pela Lei no. 4.439, de 27 de outubro de 1964, que "fixa os vencimentos dos magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências".

VI — Estabelece o artigo 20. dessa lei:

"Aos servidores amparados por esta Lei fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios (Lei n. 4.345, de 26.6.64, art. 10 e parágrafos).

Ora, o postulante é servidor público, como juiz classista, e está amparado pela Lei no. 4.439, de 1964, que fixou em novas bases os vencimentos dos magistrados federais, inclusive dos juizes deste Tribunal (vide Anexo I). Dai resulta, sem qualquer dúvida, o direito do requerente ao adicional pleiteado.

VI — Fica ao exarato

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, mandar averbar nos assentamentos do juiz classista Oscar Nogueira Barra, representante dos Empregados, o tempo de serviço prestado ao Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, no total de 3.277 dias do efetivo exercício em cargo público e tendo em vista o tempo de serviço já registrado em sua ficha funcional, conceder-

lhe a gratificação adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento) correspondente a 4 (quatro) quinquênios, com base no artigo 20. da Lei no. 4.439, de 27 de outubro de 1964. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de janeiro de 1968.

(Ass. em 17-7-68)

Aloysio da Costa Chaves
— Presidente —

José Marques Soares da Silva

— Vice-Presidente —

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz —

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal — Juiz

G. Reg. no. 818 — Dia 25.1.68.

RESOLUÇÃO No. 290

MARIA LUIZA CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Judiciária PJ-9 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 1a. JCJ de Manaus, requer registro em sua ficha funcional do tempo de serviço anterior e concessão de gratificação adicional.

Registre-se nos assentamentos individuais da requerente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal anteriormente prestado.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço, de 40% sobre o respectivo vencimento, correspondente a três quinquênios.

Por petição protocolada no dia 6 de dezembro de 1967, MARIA LUIZA CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 1a. JCJ de Manaus, requereu a contagem do seu tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Manaus (1.486 dias), à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Amazonas (4.461 dias) e à Delegacia Federal de Saúde da 2a. Região (961 dias) no total de 6.908 dias, para os fins de direito.

De acordo com o que determina o art. 80, I, da Lei no. 1.711 de 28 de outubro de 1952 será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual e municipal.

O Dec. no. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão de administração direta ou autarquia, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos

regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Para efeito de concessão de licença especial, porém, será computado somente o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei, e art. 90, I, de Decreto no. 38.204, de 3 de novembro de 1954.

Na Justiça do Trabalho, tem a servidora 27 dias até o dia 20 de dezembro de 1967, que somados aos 6.908 dias constantes das certidões apresentadas perfaz um total de 6.925 dias ou seja 19 anos de efetivo exercício, fazendo jus ao adicional de 40%.

O pedido da requerente encontra amparo para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma do disposto no art. 80, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto no. 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

O tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda deverá ser contado para, além desses efeitos, o da concessão de licença especial, de vez que é federal e não houve solução de continuidade com o exercício nesta Justiça, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei no. 1.711, e art. 90, I, do Decreto 38.204, de 3 de novembro de 1954.

Na forma das Resoluções no. 6/57 de 8 de julho de 1957, e 16/58 de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro para efeito de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial, de 5.422 dias de efetivo exercício no Ministério da Fazenda e Ministério da Saúde; b) o registro para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional de 1.486 dias de serviço na Prefeitura Municipal de Manaus; c) concessão de 40% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a três quinquênios, a partir de 6 de dezembro de 1967, data do protocolo do respectivo requerimento.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 22 de dezembro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

— Presidente —

José Marques Soares da Silva

— Vice-Presidente —

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz —

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

G. Reg. no. 820 — Dia 25.1.68.

RESOLUÇÃO No. 291

P-215/67

MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES REGO, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-7, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Defere-se à requerente o aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções no. 6/57, de 8 de julho de 1957, e no. 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 5.475 dias de efetivo exercício, ou seja, 15 anos, no dia 8 de dezembro de 1967, fazendo jus ao aumento de 10% na gratificação adicional, correspondente ao novo quinquênio, a partir do dia imediato, 9 de dezembro de 1967.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente conceder a MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES REGO, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotada neste TRT, o aumento de 10% sobre o respectivo vencimento, correspondente ao terceiro quinquênio, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de dezembro de 1967.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de dezembro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

— Presidente —

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz —

Luiz Otávio Pereira — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal — Juiz

G. Reg. no. 819 — Dia 25.1.68.

RESOLUÇÃO No. 292

GUILHERME JOVITA GOMES CORREA DA SILVA, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na JCJ de Capanema, requer contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, e consequentemente o declare estável no cargo que ora exerce e percepção de adicional por tempo de serviço.

Registre-se o tempo de serviço do requerente, prestado à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Fica assegurada a estabilidade do servidor, amparado pelo disposto no art. 177, § 2o., da Constituição Federal.

Concede-se gratificação adicional por tempo de serviço correspondente ao primeiro quinquênio.

Por petição protocolada no dia 19 de dezembro de 1967, GUILHERME JOVITA GOMES CORREA DA SILVA, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na JCJ de Capanema, requereu o registro em seus assentamentos, do tempo de serviço público anterior, prestado à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; requereu ainda o reconhecimento de sua estabilidade no serviço público, de acordo com o disposto no art. 177, § 2o., da Constituição Federal, bem como a concessão da gratificação adicional correspondente ao primeiro quinquênio.

O requerente anexou certidão passada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, na devida forma, referente a mil cento e noventa e oito dias (1.198), ou sejam 3 anos e 103 dias.

De acordo com o que determina o art. 80, I, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual e municipal. O Dec. no. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço entendeu como tempo de serviço, para esse fim, aquele prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Para efeito de licença especial, porém, será computado somente o tempo de serviço prestado à União e quando, não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116 da citada Lei e art. 90, I, do Decreto 38.204, de 3.11.54.

Na Justiça do Trabalho o requerente tem, até 31 de dezembro de 1967, hum mil quatro-

centos e doze dias (1.412) que somados ao tempo anterior dão o total de dois mil seiscientos e dez (2.610) dias de efetivo exercício no serviço público, ou sejam 7 anos e 60 dias.

O requerente, contando mais de cinco anos de serviço público, está amparado pelo disposto no § 2º, do art. 177, da Constituição que determina: "São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios da Administração Centralizada ou Autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem pelo menos cinco anos de serviço público".

Na forma das Resoluções no. 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço.

O requerente faz jus à gratificação adicional correspondente ao primeiro quinquênio, a partir da data do protocolo de seu requerimento, isto é, 19 de dezembro de 1967.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional de 1.198 dias de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; b) o reconhecimento da estabilidade do requerente, amparado pelo art. 177, § 2º, da Constituição Federal vigente; c) concessão de 20% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, a partir de 19 de dezembro de 1967, data do protocolo de seu requerimento nesta Justiça.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 3 de janeiro de 1968.

José Marques Soares da Silva
— Vice-Presidente no exercício da Presidência —

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz —

Luiz Otávio Pereira — Juiz
Oscar Nogueira Barra — Juiz
Antônio Barbosa Ferreira
Vidalgal — Juiz

G. Reg. no. 917 — Dia 25.1.68.

P 225/67.
Dr. Ernesto Chaves Netto, Juiz aposentado do TRT, requer o acréscimo de vencimentos de 40%, com fundamento na Lei no. 3.414 de 20.6.58.

DESPACHO

ERNESTO CHAVES NETTO
Juiz aposentado deste Egrégio

Tribunal requer o pagamento do percentual de que trata o item V, do art. 12, da Lei no. 3.414 de 1958.

Certamente o requerente se equivocou ao pedir que lhe seja pago o percentual de 40% (quarenta por cento) previsto no dispositivo que invoca. É que esses quarenta por cento (40%) são devidos aos Membros do Poder Judiciário com mais de vinte e cinco anos de função e mais de trinta e cinco anos de serviço público. Ao ser aposentado, o peticionário contava trinta anos, hum mês e cinco dias de efetivo exercício no serviço público, dos quais 16 anos, 6 meses e 21 dias na função de magistrado trabalhista. A disposição invocável seria, pois, a contida no item IV, do mesmo dispositivo de Lei, pois atribui o percentual de 35% ao membro do Poder Judiciário que contar mais de vinte anos na função ou mais de trinta anos no serviço público. E tanto se trata de equívoco que, nos autos anexos, pelo qual deve ser processado o cálculo dos proventos da aposentadoria do requerente, pretendeu e obteve até os favores do mencionado item IV, do artigo 12, da Lei 3.414 de 1958, conforme se verifica da petição no. 9.633/58, do parecer de 29.7.58 da lavra do funcionário da Delegacia Fiscal do Pará, Euclides Caripunas Soares, do Despacho do Delegado Fiscal de 5.8.58 do Parecer de 6.8.58 e do Despacho de 21.8.58. Em 22 de agosto de 1961, conforme consta da informação dessa data, o peticionário ainda estava "recebendo os vencimentos e vantagens decorrentes da Lei n. 3.414/58".

Assim sendo, não há percentual a deferir, já que ao tempo em que o cálculo dos proventos da aposentadoria dos Membros do Poder Judiciário ora da competência do Poder Executivo, obteve o pleiteante o pagamento dos favores da Lei no. 3.414/58, uma vez que os vencimentos que ela fixava passaram a vigorar a partir de janeiro de 1957 (art. 20), enquanto a sua aposentadoria só foi publicada a 30.10.57, sendo a própria Lei de data anterior, pois publicada a 21 de junho de 1958, com vigência a partir da publicação.

O que deve ser reconhecido ao requerente, é o direito de continuar a perceber as vantagens da Lei no. 3.414/58, mesmo depois da revogação explícita do artigo 12 desse Estatuto Legal, através do § único da Lei no. 4.439/64, em face do princípio do direito adquirido consagrado pelo § 3º, do artigo 141 da Constituição de 18 de setembro de 1964, repetido no § 3º, do artigo 150 da Carta Magna promulgada em 24 de janeiro de 1967.

A informação da Ilma. Sra. Dra. Diretora do Serviço Administrativo deste Egrégio Tribu-

nal, diz que o requerente vem percebendo um adicional de, apenas 25%, sem explicar o motivo. Louvou-se, certamente na informação do funcionário da Delegacia Fiscal no Pará, Sr. Olavo M. Miranda, datada de 22.12.64, onde também não se explica o motivo da redução havida no percentual. Essa redução é que deve, realmente, ser corrigida, mas isso se fará no processo anexo, onde devem ser calculados os proventos da aposentadoria do peticionário.

Em face do exposto:
a) deixo de deferir a pretensão do requerente a quarenta por cento que pretende, por entendê-lo equivocado na fundamentação legal do seu pedido;

b) deixo, igualmente, de deferir a mesma pretensão com base no inciso IV, do artigo 12 da Lei no. 3.414/58, em virtude de já ter sido apreciada e deferida em época anterior

por autoridade do Ministério da Fazenda competente para tal na ocasião;

c) reconheço, entretanto, o direito do pleiteante de continuar a perceber o percentual de 35% do que trata o item IV, do artigo 12 da Lei n. 3.414/58, mesmo depois da vigência da Lei no. 4.439 de 1964, em decorrência do princípio do direito adquirido consagrado no § 3º, do artigo 150 da Constituição vigente.

Dê-se ciência deste despacho ao interessado e faça-se conclusão dos autos anexos ao Titular da Presidência para as providências que julgar cabíveis, em face de que dispõe a Lei no. 4.439, de 24 de novembro de 1964.

Belém, 15 de janeiro de 1968.

José Marôves Soares da Silva
— Vice-Presidente no exercício do titular da Presidência.

G. Reg. no. 821 — Dia 25.1.68.

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi o seguinte o resultado final do julgamento das provas a que foram submetidos os candidatos ao Concurso de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região:

Classificação	Inscrição	N o m e	Média
1º	19-Pa	Jacemir Fernandes de Almeida	8,6
2º	57-Pa	Djalma Lobato Muller	8,2
3º	2-Pa	Cleá Corrêa Pinto de Oliveira	8,0
4º	9-Pa	Heena Maria Chaves P. da Silva	8,0
5º	86-Pa	Evarinta Assis de LaRoque Coêlho	7,9
6º	18-Pa	Maria de Nazaré S. de Moraes Rêgo	7,6
7º	1-Pa	Raimundo Walter Luz	7,6
8º	36-Pa	Maria das Mercês Neto Pereira	7,6
9º	117-Am	Ary Brandão de Oliveira	7,4
10º	30-Pa	Elza Cardoso de Souza	7,4
11º	54-Am	Marco Antônio Simões	6,8
12º	20-Pa	Ariete Bentes Lima	6,4
13º	3-Am	Fernando de Almeida Marques	6,4
14º	3-Pa	Manoel Barros Pereira	6,4
15º	21-Pa	Raimundo Conceição Oliveira	6,4
16º	54-Pa	Maria de Belém dos Santos Menezes	6,4
17º	45-Pa	Abuzio Margal Macêdo Rodrigues	6,2
18º	6-Am	Maria Luiza Carvalho P. da Silva	6,2
19º	84-Pa	Maria Aldine Trindade Silva	6,0
20º	107-Am	Leffayette Fernandes	5,6
21º	4-Am	Antônio Carlos Mariano Bezerra	5,2
22º	105-Am	Paulo Felipe Barbosa	5,2

Observação: O critério de desempate foi aplicado rigorosamente de acordo com os princípios fixados nas alíneas a, b e c da norma 11 das Instruções do Concurso — RESOLUÇÃO Nº 268/67, publicada no Diário da Justiça do Estado

de 27-7-1967.
Belém, 23 de janeiro de 1968
VISTO
Orlando Teixeira da Costa
— Presidente —
Francisco Veiga Duarte
— Secretário do Concurso —
(G. — Reg. n. 840 — Dia



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

AV

BELÉM — Quinta-feira, 25 de Janeiro de 1968

NUM. 1.493

N 26/68
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o Senhor Carlos Alberto Nascimento Batista, para o cargo de Servente do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, durante o impedimento do titular Felizolino Braulino Sena.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de janeiro de 1968
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Presidente
ALFREDO FERREIRA COELHO
1.º Secretário
ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES
2.º Secretário
(G. — Reg. n. 836)

DECRETO LEGISLATIVO N. 27/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o Senhor Otávio Lopes de Souza, para o cargo de Motorista do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, durante o impedimento do titular Domicílio Tavares da Luz.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de janeiro de 1968
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Presidente
ALFREDO FERREIRA COELHO
1.º Secretário
ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES
2.º Secretário
(G. — Reg. n. 837)

PORTARIA N. 146 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Senhor Domício Alfrado Coelho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta (40) dias de licença ao funcionário Marcos Monteiro Belicha, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia doze (12) de janeiro a vinte (20) de fevereiro de 1968, atendendo ao Laudo de Inspeção de Saúde codificado com o n. (586).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de janeiro de 1968

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 835)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da sexta sessão especial da Assembléia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e quinze minutos (H. B.V.), no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício de Municipalidade, presente os senhores deputados: Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Abbas Arruda, Eládio Lobato, Gerson Peres, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Mário Cardoso, Nei Peixoto, Brádo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Santino Corrêa e Maravalho Belo, o Sr. Presidente, Deputado Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, comunicando ao Plenário que

a sessão era destinada a uma conferência que seria proferida pelo Professor Marcelo Dami, sobre energia atômica, atendendo o convite que fora formulado pela Casa, designando os Srs. Deputados Arnaldo Prado, Eulálio Mergulhão e Santino Corrêa para acompanharem até o Plenário as autoridades, que se encontravam no salão nobre. A mesma comissão acompanhou até o Plenário o conferencista, tendo o Sr. Presidente usado da palavra para agradecer a sua aquiescência ao convite que lhe fora feito, concedendo-lhe a seguir a palavra. Iniciou o professor Marcelo Dami agradecendo a oportunidade que lhe fora dada de comparecer a esta Casa, proferindo a seguir sua conferência sobre a energia atômica e seu uso pelo Brasil para fins pacíficos. Ao encerrá-la, o Sr. Presidente consultou o conferencista se poderia responder as perguntas que lhe fossem feitas, ao que o mesmo declarou-se à disposição dos Srs. Deputados. Facultada a palavra pelo Sr. Presidente, usaram-na os Srs. De-

putados Maravalho Belo, Gerson Peres e Jorge Arbage, tendo o Sr. Deputado Arnaldo Prado como autor do requerimento feito, em nome desta Assembléia Legislativa, a saudação ao conferencista. O professor Marcelo Dami, exprimiu o seu reconhecimento pela oportunidade que lhe fora proporcionada pela Casa, e externou seus agradecimentos ao Sr. Governador pela acolhida que lhe dispensara. O Sr. Presidente agradeceu a presença das autoridades e convidou os Srs. Deputados Gerson Peres e Abbas Arruda a acompanharem o Conferencista ao salão nobre, declarando encerrada a sessão às doze e trinta horas brasileiras de verão. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. aa)

Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO — Secretariado pelos Senhores Deputados ANTONIO GUERREIRO e EULALIO MERGULHÃO.
(G. — Reg. n. 838 — Dia 25.1.68).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.237
(Processo n. 12.696)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 1092/66, de 26 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 700.000 (se-

tecentos mil cruzeiros), a favor de Solerno Moreira, Diretor e Professor do Instituto Lauro Sodré, para pagamento de aula suplementares ministradas no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1964 (Decreto número 5328, de 14 de dezembro de 1966 — D. O. — de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3721, de 27 de outubro de 1966 — D. O. 4 de novembro de 1966

b — de Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros), em Luzamor de Souza Miranda professora lotada no Grupo

Escolar José Bonifácio, destinado ao pagamento do adicional referente ao período de janeiro a dezembro de 1953 (Decreto número 5329, de 14.12.66 — D. O. 16.12.66 e lei n. 3391, 1.10.65 — D. O. 9.10.65);

c — de Cr\$ 79.200 (setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), em favor favor de Maximiano Correa Pinheiro; Guarda de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente a sua gratificação de adicionais por tempo de serviço no período de outubro de 1962 a dezembro de 1964 (Decreto número 5330, de 14 de dezembro de 1966 — D. O. de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3742, de 31 de outubro de 1966 — D. O. de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3742 de 31 de outubro de 1966 — D. O. de 10 de novembro de 1966);

d) de Cr\$ 25.940 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta cruzeiros), em favor de Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ, referente a serviços efetuados e materiais aplicados na camionete Rural Willys chapa 4311, da Residência Governamental I no exercício de 1965 (Decreto número 5331, de 14 de dezembro de 1966 — D. O. de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3682, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1.9.66);

e) de Cr\$ 108.000 (cento e oito mil cruzeiros), em favor do Pe. José Ribamar de Sousa, Diretor do Ginásio Estadual Edgard Pinheiro Porto, correspondente a diferença dos seus vencimentos no período de outubro a dezembro de 1965 (Decreto n. 5332, de 14 de dezembro de 1966 — D. O. de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3679, de 29 de agosto de 1966 — D. O. de 1 de setembro de 1966);

f — de Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de Maria Rosa Santos Lopes, professora em exercício no município de Barcarena, correspondente ao salário família do período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1965 (Decreto número 5333 de 14 de dezembro de 1966 — D. O. de 16 de dezembro de 1966 e Lei número 3701, de 21 de setembro de 1966 — D. O. de 28 de setembro de 1966) como tudo dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder registro aos seis (6) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 13 de Janeiro de 1966.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Prelator
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Secção I, inciso IV, art. 15, do R. I.).

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 672 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.288

(Processo n. 12.693)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.370/66 de 26 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria José Matos da Silva, professora de 1ª. entrada nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 28 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais artigos 161 item 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Secção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 673 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.289

(Processo n. 12.701)

Requerente Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.370/66 de 26 de dezembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Felinto Alves Filho, servente, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ginásio Estadual Remigio Fernandez, decretada em 7 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei número 1257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (seiscentos e doze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado, para completar o quorum regimental (Secção I, Inciso IV, art. 15 do R. I.).

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 674 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.290

(Processo n. 12.702)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1370/66 de 26 de dezembro de 1966 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Idalina Reis Câmara, professora de 1ª. entrada nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 7.12.66, de acordo com o artigo 159, item III

da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo II parágrafo II da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de Janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Benedito Nunes

Auditor convocado para quorum FEETAOINETAOI completar o quorum regimental (Secção I, inciso IV, art. 15, do R. I.).

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 675 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.291

Processos ns. 11.870 e 11.996

Requerente: Dom Floriano Lowenau, Presidente da Casa de Misericórdia de Óbidos, em 1965.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que Dom Floriano Lowenau, Presidente da Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) referente a 40, 50, e 60. parcelas do auxílio recebido do Governo do Estado, à conta da verba Órgão Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela explicativa: 3.4 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Contribuição do Estado à conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social, da Lei Orçamentária do referido exercício como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo.

Senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, na pessoa de seu Presidente Dom Floriano Lowenau, e relativamente a importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), em 1965.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 676 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.293
(Processo n. 12.458)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 49/67, de 12 de janeiro de 1967, remeteu a este Tribunal a representação de Lourenço Alves do Nascimento, Servente nível 1. do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Izabel do Pará, cumprida a diligência solicitada pela Exma. Senhora Ministra.

Eva Andersen Pinheiro, relatora que lhe foi transmitida em ofício número 614-66, de 27 de outubro de 1966 e decretada em 30 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 449.200 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 20 anos de serviço acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 678 — Dia — 25.1.68).

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 677 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.293
(Processo n. 12.700)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.370/66, de 26 de dezembro de 1966, remeteu a este Tribunal a representação de Lindalva, filha de Silva Pinho, Professora de 1ª. entrância, nível 1. do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, de creche em 7 de dezembro de 1966, de acordo com o artigo 191, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 844.560 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20 por ter 25 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 678 — Dia — 25.1.68).

ACÓRDÃO N. 6.293
(Processo n. 12.700)

Requerente: Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 49/67, de 12 de janeiro de 1967, remeteu a este Tribunal a representação de Lourenço Alves do Nascimento, Servente nível 1. do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Izabel do Pará, cumprida a diligência solicitada pela Exma. Senhora Ministra.

Eva Andersen Pinheiro, relatora que lhe foi transmitida em ofício número 614-66, de 27 de outubro de 1966 e decretada em 30 de novembro de 1966, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 2º, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 449.200 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 20 anos de serviço acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador
(G. Reg. n. 678 — Dia — 25.1.68).

em sessão de 10 do corrente;

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 164, de 14 de novembro de 1967, que nomeou Nilo Marcos de Souza para o cargo inicial de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de janeiro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

(G. Reg. n. 822 — Dia — 24.1.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo

Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona,

faço público a quem interessar possa que requeraram

transferência eleitoral para

esta 1a. Zona Pará, os seguintes

eleitores: — Marcos Araújo Bernadino e Manoel Barros Bastos. Dado e passado neste

Cartório Eleitoral da 1a. Zona

aos dezesseis dias de janeiro

de 1968.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 833 — Dia — 25.1.68).

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1a. ZONA — BELÉM PARA

Edital de Deferimento

De ordem do Meritíssimo

Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona,

faço público a quem interessar possa que foram deferidos os pedidos de

transferência de Manoel Barros Bastos e Hélio Oliveira Veríssimo. Dado e passado neste Cartório Eleitoral

da 1a. Zona, aos dezesseis dias

de janeiro de 1968.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 831 — Dia — 25.1.68).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 Dias

O Dr. RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a MARIA BARBOSA DE NAZARÉ, o terreno sito à em Icoaraci, à Trav. Berredos — Quarteirão 2 — Lote 5 — com 11m x 66m. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1946 a 1966 num total de NCr\$ 679,00 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica co-

mo prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém,

17 de maio de 1967. (a) Aldebaro Klautau Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer, Belém, 19 de maio de 1967. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a forceira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Maria Barbosa de Nazaré, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação desta, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1968.

Eu, Raimundo Nonato da Tindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO

(T. n. 13566 — Rg. n. 167. — Dia 25.1.68).

PORTARIA N. 21 — DE 16

DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da 8a.

Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-6168 e a deliberação do Egrégio Tribunal